



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA
REGIMENTO INTERNO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
(CEUA) DA UFERSA**

2009



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA
REGIMENTO INTERNO**

I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é uma Comissão Assessoradora do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

II - DAS FINALIDADES

Art. 2º. A CEUA tem por finalidades regulamentar, analisar e fiscalizar o uso de animais nas atividades de ensino e pesquisa realizadas no âmbito da UFRSA.

III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. A CEUA será constituída de 7 (sete) membros titulares e 7 suplentes, sendo:

I - 2 (dois) Médicos veterinários;

II - 2 (dois) Biólogos;

III - 2 (dois) docentes e pesquisadores na área específica;

IV - 1 (um) membro representante de associações de proteção e bem-estar animal legalmente constituídas no estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. Os membros da CEUA/UFRSA serão escolhidos pelos seus respectivos pares através de escrutínio direto.

§ 2º. O representante das associações de proteção e bem-estar animal e o seu suplente serão eleitos pela própria CEUA, dentre nomes indicados por estas associações, não podendo a escolha recair em docentes ou funcionários ativos, discentes de graduação ou de pós-graduação.

§ 3º. A nomeação dos membros da comissão será através de ato do Reitor.

§ 4º. A duração do mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Em caso de vacância a representação de qualquer dos membros da Comissão, antes de completar a duração do mandato, será eleito um novo membro, juntamente com o seu suplente, na forma acima citada, para completar, apenas, o término do mandato da Comissão.

§ 5º. A CEUA elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que a compõe, devendo recair estes cargos sobre os servidores efetivos da UFRSA, e seus mandatos terão a duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 6º. Os membros da CEUA não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

§ 7º. A comissão poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, neste Regimento Interno e nas demais normas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA
REGIMENTO INTERNO**

aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal).

Art. 5º. Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, em relação aos aspectos éticos e méritos científicos.

Art. 6º. Manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA.

Art. 7º. Manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA.

Art. 8º. Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros.

Art. 9º. Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1º. Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições na Lei Nº 11.794 na execução de atividade de ensino e pesquisa, a CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2º. Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos Artigos 17 e 20 da Lei Nº 11.794.

§ 3º. Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 4º. Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o sigilo acadêmico-científico e industrial, sob pena de responsabilidade cível.

§ 5º. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, envolvendo o uso de animais, deverão, antes de iniciar execução do projeto, submetê-los à apreciação da CEUA para emissão de parecer.

§ 6º. A CEUA terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer e, ou, certificado.

§ 7º. Com base no parecer emitido pela CEUA, cada projeto será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Aprovado;

II - Com pendência – a Comissão solicita informações específicas, modificações ou revisão, que deverá ser atendida pelo pesquisador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

III - Retirado – quando transcorrido o prazo e o protocolo permanecer pendente;

IV - Não aprovado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA
REGIMENTO INTERNO**

§ 8º. Constatado qualquer irregularidade que atente contra os princípios éticos, na execução de um procedimento de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação, a comissão poderá emitir parecer desfavorável ao prosseguimento do feito.

V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, sendo facultada a não realização de até duas reuniões ao ano, quando houver concentração de férias na Instituição para a maioria dos seus integrantes.

Parágrafo Único. A CEUA poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, não cabendo acréscimo de ponto de pauta.

Art. 11. A reunião da CEUA se instalará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e será dirigida pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Art. 12. As reuniões dar-se-ão da seguinte forma:

- I - verificação da presença do Presidente e, na sua ausência, abertura dos trabalhos pelo Vice-Presidente;
- II - verificação de presença dos membros e existência de quorum;
- III - votação dos pontos de pauta;
- IV - votação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - leitura e despacho do expediente, incluindo discussão e votação dos pareceres;
- VII - distribuição de projetos ou tarefas aos relatores;
- VIII - encerramento da sessão.

Art. 13. Ao Presidente compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA e especificamente:

- I - representar a comissão em suas relações internas e externas;
- II - instalar e presidir as reuniões plenárias;
- III - promover a convocação das reuniões;
- IV - indicar membros para estudos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão;
- V - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VI - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes à comissão, segundo as deliberações tomadas em reunião;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA
REGIMENTO INTERNO**

VII - emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação, na reunião seguinte.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. Em caso de ausência e, ou, impedimento de ambos, o membro docente da CEUA mais antigo assumirá a titularidade.

Art. 14. Aos membros da Comissão compete:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

II - comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

III - requerer a votação de matéria em regime de urgência;

IV - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo;

V - desempenhar funções atribuídas pelo Presidente;

VI - apresentar proposições sobre as questões concernentes a comissão;

VII - desempenhar o papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência, orientando os pesquisadores sobre os procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação;

VIII - exercer independência e autonomia na análise de protocolo e na tomada de decisões, garantidas pela instituição na qual atua;

IX - receber denúncias de maus tratos relativos aos animais da instituição;

X - acompanhar a evolução do protocolo de pesquisa ou ensino, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais.

Parágrafo Único. O membro da CEUA deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão na análise de protocolos em que estiver diretamente envolvido.

Art. 15. Ao secretário da comissão compete:

I - participar das reuniões;

II - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações da Comissão;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões da Comissão;

IV - organizar a pauta das reuniões;

V - providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões e distribuir aos membros da Comissão a respectiva pauta.

VI - preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo as atas das reuniões;

VII - receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA
REGIMENTO INTERNO**

Art. 16. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa prévia, a três reuniões consecutivas, ou a quatro intercaladas, no mesmo ano.

VI - DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 17. É de competência da Reitoria da UFERSA, fornecer a CEUA um local, equipamentos e condições adequadas para a realização de suas atividades, inclusive um (a) secretário(a).

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes serão arquivados por cinco anos, após o encerramento do estudo.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela CEUA, e em grau de recurso primeiramente pelo CONSUNI e em seguida pelo CONCEA.

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Comissão, através da maioria absoluta de seus membros, sendo que as alterações deverão ser submetidas à aprovação pelo CONSUNI.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.